



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
REITORIA  
PRÓ-REITORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL  
COORDENADORIA DE MOBILIDADE ACADÊMICA

PORTARIA Nº 1/PROINTER, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre normas referentes à mobilidade acadêmica internacional para alunos de cursos de graduação da Universidade Federal do Ceará.

**O PRÓ-REITOR DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

**Art. 1º** Divulgar as normas referentes à mobilidade acadêmica internacional para alunos de cursos de graduação da Universidade Federal do Ceará, as quais seguirão os preceitos definidos na presente portaria.

**Capítulo I**

**DAS FORMAS DE MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL PARA ALUNOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ.**

**Art. 2º** Para a participação em intercâmbio acadêmico internacional, o estudante regularmente matriculado em cursos de graduação na UFC deverá ter integralizado, no mínimo, 20% e no máximo 90% da carga horária total do curso na data de implementação da mobilidade, bem como demonstrar bom desempenho acadêmico.

**§1º** O nível de proficiência no idioma do país do intercâmbio será estabelecido a critério da instituição estrangeira de destino do estudante.

**§2º** Para um mesmo estudante, a atividade de intercâmbio não poderá exceder, no seu total, o equivalente a quatro semestres letivos, consecutivos ou não.

**§3º** Excepcionalmente em caso de estágio no exterior, o prazo descrito no parágrafo anterior pode ser estendido por no máximo 6 meses.

**Art. 3º** O estudante de graduação interessado em realizar mobilidade acadêmica em instituições estrangeiras terá oportunidade de se candidatar por meio de:

- I. Edital de Mobilidade Acadêmica Internacional;
- II. Mobilidade Livre Internacional; e
- III. Programas Específicos de Mobilidade Acadêmica Internacional.

**§1º** O Edital de Mobilidade Acadêmica Internacional e o regulamento para Mobilidade Livre Internacional serão elaborados e divulgados pela Pró-Reitoria de Relações Internacionais e Desenvolvimento Institucional (PROINTER).

**§2º** O Edital de Mobilidade Acadêmica Internacional será publicado duas vezes por ano, sendo as vagas preenchidas para o semestre seguinte à publicação do Edital.

**§3º** Serão ofertadas vagas pactuadas em universidades com as quais a UFC possua acordos formais de intercâmbio acadêmico. Serão seguidas as normas e prazos descritos nos acordos.

**§4º** A Mobilidade Livre Internacional será regida por regulamento próprio com o intuito de oferecer aos alunos de graduação a possibilidade de mobilidade acadêmica internacional em instituições não conveniadas com a UFC ou nas instituições conveniadas que tenham o número de vagas totalmente preenchidas por meio do Edital de Mobilidade Acadêmica internacional.

**§5º** Para se candidatarem a Mobilidade Acadêmica Internacional ou Mobilidade Livre Internacional, cabe aos estudantes:

I - Atender e se apropriar dos requisitos, prazos e regulamentos próprios das instituições estrangeiras de seu interesse;

II - Providenciar documentos específicos solicitados pela IES estrangeira e necessários para a formalização da candidatura;

**§6º** Os Programas Específicos de Mobilidade Acadêmica Internacional são ofertados em parceria da UFC com instituições de ensino, agências governamentais ou instituições privadas. As normas dos respectivos programas serão divulgadas pela PROINTER ou por unidades acadêmicas da UFC por meio de edital específico.

**Art. 4º.** Para todas as modalidades de intercâmbio acadêmico internacional, cabe aos coordenadores dos cursos de graduação ou a um professor do curso designado pelas respectivas coordenações ou, ainda, ao coordenador de um programa específico:

I - Auxiliar e aprovar o plano de estudos, de forma que sejam verificados conteúdos e componentes curriculares a serem realizados no exterior para fins de aproveitamento nos cursos de graduação da UFC ao final do período de intercâmbio, sendo que, no caso de alteração do plano de estudos ao longo do período de intercâmbio, este deverá ser revalidado após a sua conclusão, para fins de aproveitamento de componentes curriculares;

II - Considerar, na aprovação do plano de estudos, a carga horária e a presença de conteúdos relevantes e significativos previstos na estrutura curricular do curso, para posterior aproveitamento de estudos;

III - Formalizar a solicitação de intercâmbio internacional para o estudante por meio do módulo de mobilidade do sistema institucional da UFC.

## Capítulo II

### DO REGISTRO DOS ESTUDANTES EM INTERCÂMBIO INTERNACIONAL NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

**Art. 15.** Para todas as modalidades de intercâmbio acadêmico internacional, cabe à PROINTER, após a verificação da conformidade dos documentos e o recebimento do aceite da instituição estrangeira de destino, tramitar a solicitação, por meio do módulo de mobilidade do sistema institucional da UFC, para a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) para registro adequado.

**§ 1º.** No caso de recebimento do aceite para intercâmbio internacional pelo próprio estudante, fica este obrigado a encaminhar à PROINTER para que as providências acima dispostas sejam

realizadas.

**§ 2º.** No caso específico dos candidatos à obtenção de Duplo Diploma, cabe à coordenação do programa a qual estiver vinculado, na sua respectiva unidade acadêmica, registrar no módulo de mobilidade do sistema institucional da UFC, os alunos selecionados a UFC ou na IES estrangeira.

**Art. 16.** A PROGRAD deve registrar o estudante da UFC aceito para realização de mobilidade acadêmica internacional, em qualquer modalidade, no sistema institucional da UFC, com o status “EM MOBILIDADE ACADÊMICA”.

**§ 1º** É vedado ao aluno da UFC em mobilidade acadêmica internacional, em qualquer modalidade, apresentar qualquer outro status de matrícula como “MATRÍCULA INSTITUCIONAL” ou “TRANCAMENTO DE MATRÍCULA”, sob pena de não ter o aproveitamento de estudos realizados no exterior.

**§ 2º** Ao retornar de mobilidade acadêmica internacional, o aluno da UFC deverá solicitar, à coordenação do seu respectivo curso de graduação, e este encaminhar solicitação a PROGRAD para a mudança no status de matrícula para “ATIVO”.

**§ 3º** Cabe à PROGRAD registrar os estudantes de IES estrangeiras aceitos para a realização de qualquer tipo de mobilidade acadêmica internacional na forma de ingresso de acordo com o programa ao qual esteja vinculado.

**Art. 17.** Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pelo Reitor, ouvidas a PROINTER e a PROGRAD, sempre que necessário.

**Art.18.** Esta portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Prof. Augusto Teixeira de Albuquerque  
Pró-Reitor de Relações Internacionais e Desenvolvimento Institucional



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE, Pró-Reitor de Relações Internacionais**, em 25/01/2023, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4043431** e o código CRC **D3E3CE38**.